



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.279, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o fornecimento de transporte para fins que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte aos pacientes toxicômanos para a triagem e respectiva internação para tratamento em entidade pública ou privada.

Parágrafo único. Fica autorizado o fornecimento de transporte com um acompanhante.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de novembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos